



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

## RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

### Pregão Presencial nº 139/2015

Requerente: **Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.**

O presente questionamento se reporta a pedido de esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº **139/2015**, na modalidade **Pregão Presencial**, que tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Limpeza com fornecimento de materiais e equipamentos e Serviços de Copeiragem**”.

#### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A requerente apresentou o mesmo tempestivamente, consoante se verifica da petição protocolada sob o nº 21.775/2015, datado de 15/12/2015, bem como complemento enviado por e-mail no dia 22/12/2015.

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

- 1) Qual a natureza dos serviços deve ser comprovada: serviços de limpeza, considerando a atividade principal da empresa (limpeza e conservação) ou apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços em ambiente hospitalar? Qual o entendimento desta Administração mediante a comprovação da capacidade técnica como requisito para a habilitação do licitante no processo licitatório?

**Resposta:** Trata-se de Atestado de Capacidade técnico-operacional na qual a empresa licitante, deve comprovar que já tenha executado, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme condições e metragem previstas no item 10.5.1 do Edital. Em consulta a Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Raphael Batista Carnelocci, entende-se como compatível a comprovação de atividades de limpeza na área hospitalar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

- 2) O pagamento do adicional de insalubridade será incidente sobre o piso convencional, estadual ou nacional?

**Resposta:** Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo/Convenção Coletiva, decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, NR 15 da Portaria nº 3.214/78 MTE). Conforme item 2.14 do Anexo I do Edital, para os funcionários da área de limpeza que exercerão suas atividades nas Unidades de Saúde e Centro de Zoonoses, deverá haver previsão de pagamento do adicional de insalubridade de 20%, não havendo previsão em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo será o salário mínimo nacional.

- 3) Na composição do quadro de metragem, localidade e quantidades de postos das secretarias, observamos que no item 98 CAPS II, da Secretaria Municipal de Saúde (áreas insalubres) temos o posto de copeira, perguntamos se para essa função deverá ser cotado o adicional de insalubridade, se sim qual o grau?

**Resposta:** Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo/Convenção Coletiva, decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, NR 15 da Portaria Nº 3.214/78 MTE). Conforme item 2.14 do Anexo I do Edital, para os funcionários da área de limpeza que exercerão suas atividades nas Unidades de Saúde e Centro de Zoonoses, deverá haver previsão de pagamento do adicional de **insalubridade de 20%. Sempre que ocorrer alteração na legislação ou até de entendimento quanto ao percentual a ser aplicado, poderá este percentual ser alterado ao longo da contratação, através da realização do laudo de insalubridade.** Ademais, essas informações complementares poderiam ser obtidas com a Visita Técnica, mas de qualquer forma estaremos disponibilizando no site [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) link Licitações juntamente com esses esclarecimentos os laudos de insalubridade realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

- 4) Nas metragem totais das Áreas Internas e Externas apresentadas no quadro de serviços do item 3.6.2 da prestação dos serviços nas Secretária de Administração, Saúde, Saúde (Unid. Insalubridade) e Educação, no quadro apresentado consta o quantitativo de 93.107,21m<sup>2</sup> para área Interna e 45.185,37m<sup>2</sup> para área externa porém somando todas as áreas individualmente observamos divergência na totalidade apresentada na Área Interna que passa a ser de 91.526,08m<sup>2</sup> e da Área Externa passa a ser de 46.620,86m<sup>2</sup>, solicitamos esclarecimento acerca dessa diferença menor de 1581,13m<sup>2</sup> da área interna e da diferença maior de 1.435,49m<sup>2</sup> da área externa encontrada no somatório da totalidade da área?

**Resposta:** Para fins de elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser considerados as metragens individuais previstas no item 2 do Anexo I do Edital "ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS", tendo em vista que para essa contratação a unidade de medida é a área, ou seja o valor unitário por metro quadrado, a tabela descrita no item 3.6.2 "Quadro de serviços de áreas internas, externas e encarregados" serve apenas como parâmetro para compor a produtividade X quantidade de pessoal, devendo ser observadas as características de cada área, suas respectivas produtividades, periodicidades e a frequências de cada tipo de serviço pela empresa licitante ao compor seus custos.

Ademais, conforme dispõe o item 2 do Anexo I do Edital, para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços para a presente contratação deverão ser observadas as disposições contida na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e nos casos em que pela organização ou natureza jurídica da licitante, os percentuais a serem aplicados sejam diversos da legislação ou de estudos realizados por órgãos oficiais, a licitante deve utilizar os percentuais próprios a sua condição, justificando em cada caso os motivos da diferenciação.

Pinhais, 22 de dezembro de 2015.

**Fernanda Cristina B. Quiessi Rolim**  
Pregoeira

